

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 653/72 DE 25 DE SETEMBRO DE 1972.

=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI - Mt.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai, Mt.

Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra uma fração do lote letra "C" da quadra Nº "29", sito à Rua Pedro Manvailer, ao lado do Cinema, medindo: 20m X 35 (vinte metros de frente por trinta metros de fundo), de propriedade do Sr. PEDRO MARCON, pelo preço de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), nas seguintes condições: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) após 30 dias; Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) após 60 dias; Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) após 90 dias.
- Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a doar ou autorizar o proprietário a escriturar diretamente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o fim mencionado.
- Art. 3º - Fica revogada a Lei Nº 636, de 03 de maio de 1972.
- Art. 4º - Para fazer face às despesas mencionadas no artigo primeiro desta Lei, fica deduzida igual importância da verba - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À LAVOURA E PECUÁRIA - 4.0.0.0.10 - DESPESAS DE CAPITAL - 4.1.0.0.10 - INVESTIMENTOS - 4.1.3.0.10 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - 4.1.3.1.10. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 1972.

SILVIO BERRI

PREFEITO MUNICIPAL.

